LEI Nº 4.667, DE 30 DE MAIO DE 2001

Autoriza o Executivo a contratar, em caráter emergencial, 02 (dois) Engenheiros de Segurança, 03 (três) Médicos do Trabalho e 05 (cinco) Supervisores de Segurança do Trabalho, todos com atuação no Departamento Médico de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período:

I - 02 (dois) Engenheiros de Segurança

II - 03 (três) Médicos do Trabalho

III - 05 (cinco) Supervisores de Segurança do Trabalho

§ 1º Os contratados com base nesta Lei atuarão junto à Secretaria Municipal de Administração, no Departamento Médico de Pessoal.

§ 2º Durante o prazo previsto no *caput* deste artigo, o Poder executivo promoverá concurso público para as funções de que trata a presente Lei.

§ 3º Os profissionais Engenheiros de Segurança e Médicos, contratados com base nesta Lei perceberão o salário correspondente ao de nível I de Engenheiro e Médico, respectivamente.

Art. 2º Em nenhuma hipótese será considerado título a ser utilizado no concurso, referido no parágrafo segundo do artigo anterior, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 3º A instrução exigida para contratação é a seguinte:

a) para o cargo de Engenheiro de Segurança é o curso de Engenharia com especialização, a nível de Pós-Graduação, em Engenharia de Segurança.

b) para o cargo de Médico do Trabalho é o curso de Medicina, com especialização, a nível de Pós-Graduação, em Medicina do trabalho.

c) para o cargo de Supervisor de Segurança do Trabalho é curso de nível médio, com habilitação legal para o exercício da função, através de certificado emitido pelo Ministério do Trabalho.

Art. 4º As atribuições dos cargos de Engenheiro de Segurança, Médico do Trabalho e Supervisor de Segurança do Trabalho são as constantes da Lei que criou os referidos cargos.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 30 DE MAIO DE 2001.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo